



TERMO DE CONTRATO 04/2019 – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

PROCESSO: 23411.014249/2019-84

CONTRATO: 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND - UASG 154671**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cívica, 475, Bairro Centro Cívico, Assis Chateaubriand, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0011-97, neste ato representado por seu Diretor Geral, nos termos da Resolução N.º 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, **Sr. Vicente Estevam Sandeski**, inscrito no CPF sob o N.º 058.604.068-43 e portador da Cédula de Identidade RG 1.955.373-6 SESP/PR, designado pela Portaria 285, de 09 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, seção 2, página 48.

CONTRATADO: **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o N.º 27.448.432/0001-16, estabelecido a Avenida Clara Nunes, 25 – Loja A – Renascença – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.130-680, neste ato representado pelo seu Administrador o **Sr. Heberth Gonçalves Dias**, CPF N.º 972.339.941-53 e RG N.º 12115731 – SSPMG de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão**



Eletrônico/SRP N.º 27/2018. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo N.º 23411.004888/2018-51 e em observância às disposições da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto N.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de acervo bibliográfico composto por livros, publicações nacionais, estrangeiras, pertencentes a todas as áreas do conhecimento e publicados por variadas editoras, de forma parcelada, mediante a necessidade do campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÉDIO DO PREÇO REFERENCIAL	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DO ITEM
01	01	Assis Chateaubriand UASG - 154671	Publicações nacionais e estrangeiras, disponíveis no mercado editorial interno	R\$ 55,42	631	R\$ 34.970,02
Total Estimado Item 01 – Total Estimado do Contrato						R\$ 34.970,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura em 14/10/2019 e encerramento em 14/10/2020 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei N.º 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 34.970,02 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais e dois centavos), conforme tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÉDIO DO PREÇO REFERENCIAL	QTD ESTIMADA	Valor máximo ou menor percentual de desconto e/ou acréscimo
Publicações nacionais e estrangeiras, disponíveis no mercado editorial interno	R\$ 55,42	631	29,70 % (Desconto)

3.2. Detalhamento dos Itens:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÉDIO DO PREÇO REFERENCIAL	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DO ITEM
01	01	Assis Chateaubriand UASG - 154671	Publicações nacionais e estrangeiras, disponíveis no mercado editorial interno	R\$ 55,42	631	R\$ 34.970,02
Total Estimado Item 01 – Total Estimado do Contrato						R\$ 34.970,02

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

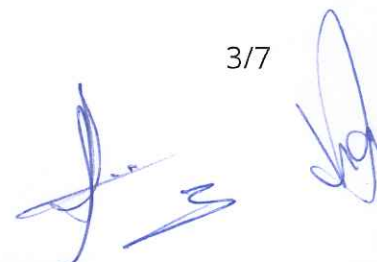
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154671/155074

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108737

Natureza da Despesa: 44.90.52.18





PI: LPACAP95ABN

4.2. Conforme Nota de Empenho 2019NE800112 de 11 de outubro de 2019.

4.3. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei N.º 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

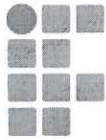
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por

4/7



Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

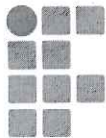
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento



por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei N.º 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.666, de 1993, na Lei N.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Assis Chateaubriand, 14 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 VICENTE ESTEVAM SANDESKI Diretor Geral - Campus Assis Chateaubriand INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR	 HEBERTH GONÇALVES DIAS Administrador HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI





NOTAS - CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
 Av. Afonso Pena, 981 - Lj. 971 - Ed. Sulacap
 Centro - BH/MG - Tel.: (31) 3226-2514

Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança
 (CVS41729) HEBERTH GONÇALVES DIAS *****
 Belo Horizonte, 21/10/2019 16:46:51 31458

Em texto da verdade.

Deivison da Rocha Barbosa
 Deivison da Rocha Barbosa


Cod.: 150476 - E: R\$5,55 T: R\$1,65 Total: R\$7,20





TESTEMUNHAS

1. Cesar A. S. Lima Jr.
Nome: Cesar Augusto Lima Junior
CPF: 092.277.423-32

2. 
Nome: Fabio Henrique G. O. Santos
CPF: 101.834.046-70
MG-16036106 SSP/MG